



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL N° 4.679, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do abandono de veículos em vias públicas no Município de Alto Araguaia - MT, e dá outras providências.

[Diário Oficial de Contas do TCE/MT n° 3771, 16/12/2025](#)

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Régis de Oliveira Paes

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica proibido o abandono de veículos automotores, ciclomotores, reboques, semirreboques ou similares em vias públicas, logradouros, praças e demais espaços públicos no âmbito do município de Alto Araguaia - MT.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei visa à proteção da saúde pública, segurança viária, preservação ambiental e ordenamento urbano, no exercício do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 2º - Considera-se veículo em situação de abandono aquele que:

I – Permanecer em via pública por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem condições de circulação ou em aparente estado de deterioração;

II- Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de constatação do abandono observarão, no que couber, o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN.

Art. 3º - Constatada a situação de abandono, o órgão competente do Poder Executivo notificará o proprietário, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada ou regularização do veículo.

§1º A notificação será realizada, sempre que possível, por meio de:

I – Afixação de aviso no próprio veículo;

II – Publicação no Diário Oficial ou mural da Prefeitura;



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

III – Comunicação postal, quando possível identificar o proprietário.

§2º O procedimento observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Vetado

Art. 5º Vetado

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, incluindo multa de natureza administrativa, fixada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, cujos critérios de aplicação e gradação serão definidos por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 7º Vetado

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 16 de dezembro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal